

TERÇA-FEIRA,
19 DE MARÇO DE 2024

EDIÇÃO Nº 11.049

Classificados

GRANDE LEILÃO

SOMENTE ONLINE

NESTA QUARTA-FEIRA
DIA 20/03 ÀS 10H00
VISITAÇÃO: TERÇA 19/03AUTOMÓVEIS - UTILITÁRIOS
MOTOS - CAMINHÕES E SUCATAS
www.favaretoleiloes.com.brReceba as principais
notícias da região no seu
WhatsApp

FAVARETO LEILÕES OFICIAL

VAGAS DE ESTÁGIO REMUNERADO NA PREFEITURA
Cursos de nível médio e superior

Aberto

Per. Tancredo de A. Neves, 3189
Jd. Santa Nilce - CEP 87308-440
Campo Mourão - PR

Inscrições até 02/04 em:
www.ciepr.org.br

VAGAS:
Nível médio
Técnico em Magistério - Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental Técnico em Administração.
Nível superior
Administração | Agronomia | Arquitetura | Ciências Contábeis | Ciências Econômicas | Direito Superior | Educação Física | Enfermagem | Engenharia Ambiental | Engenharia Civil | Farmácia | Fisioterapia | Fonoaudiologia | Marketing | Medicina Veterinária | Pedagogia | Psicologia | Secretariado | Serviço Social | Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas | Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos | Tecnologia em Gestão Pública | Tecnologia em Processos Gerenciais | Tecnologia em Secretariado | Terapia Ocupacional | Turismo e Meio Ambiente.

DAR/AN
avaCar

ESTACIONAMENTO**Celular 99712-0600****Rua Brasil, 1442 - em frente a Prefeitura**

NACIONAL
PARAFUSOS E FERRAMENTAS

**44.3525-9553 | 44.3524-8090****ELETRODO WORKER 6013****2,50mm****Rs 19,98***
o KG**ELETRODO WORKER 6013****3,25mm****Rs 19,98***
o KG***preços para caixa de 5kgs****Av. Manoel Mendes de Camargo, 2510 | Campo Mourão****40 ANOS**
EM CAMPO MOURÃO!

RADIADORES MODELO

Radiadores Novos, Recondicionados a Base de Troca
Pronta Entrega, Solda de Intercooler, Consertos e
Mangueiras

LINHA LEVE



LINHA PESADA



LINHA AGRÍCOLA



MANGUEIRAS

(44) 3523-3995 / 3523-3485
Celular: 99931-1476 TIM
radiadoresmodelo@gmail.comPer. Tancredo de A. Neves, 3189
Jd. Santa Nilce - CEP 87308-440
Campo Mourão - PR

ESCRITÓRIO PINHEIRO

Trate diretamente com o proprietário

Aluga-se:

Antiga instalação da Clínica Dr. Antônio Corpa. 8 salas mais recepção. Av. Manoel Mendes de Camargo ao lado da Auto Peças Mazzo.

Tratar pelos telefones:
(44) 3523-2228 / 99833-4808

VENDO PET SHOP

Vendo pet shop na área central de Campo Mourão, em plena atividade comercial. Para maiores informações entrar em contato pelo número (44) 99823-7047.

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

C.VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CNPJ 77.863.223/0103-31 torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Licença de Operação - LO, com validade de 30/07/2024, para depósito, comércio de agrotóxicos, tratamento fitossanitários e expurgo de grãos em Rua Piracicaba, sn - 87360-000 - Goioerê/PR.

PROJUDI - Processo: 0001038-63.2022.8.16.0096 - Ref. mov. 138.1 - Assinado digitalmente por Guilherme de Mello Rossini/2000 28/02/2024 - EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq. edital na forma do art. 34 da Lei de Desapropriação

Poder Judiciário do Estado do Paraná
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PETRÓPOLIS - PROJUDI
Avenida Parana, 510 - Centro - Instantâneo - CEP: 87.280-000 - Fone: 44 3239 7774 - E-mail: crem@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 10 (dez) dias

O Juiz de Direito Guilherme de Mello Rossini, da Vara da Fazenda Pública de Petrópolis, FAZ SABER a todos que vêem o presente EDITAL ou levarem conhecimento dele que, perante este Juiz, transmitem os autos de DESAPROPRIAÇÃO, nº 0001038-63.2022.8.16.0096, em que o requerente COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR, e requerido LUCILENE CARVALHO DE ARAÚJO, MARIA DE LURDES SOARES DE ARAÚJO, ROBERTO SOARES DE ARAÚJO, ROSEANGELA DE ARAÚJO LEGGE, ROGERIO DE CARVALHO ARAÚJO, e que por este COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS, em cumprimento ao determinado no art. 34 do Decreto-Lei nº 3.265/1941, que foi desapropriado o bem: "parte ideal medindo 1.000 m², situado na Rua Piracicaba, nº 87360-000 - Goioerê/PR, que faz parte da propriedade da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I." Põe bem, considerando a concordância com o pedido inicial apresentado à seq 117, HOMOLÓGOU o reconhecimento da utilidade pública e autoriza a parte autora a promover a desapropriação de parte ideal imóvel 630,00 m² do imóvel mencionado no item anterior, que faz parte da propriedade da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I, que é de posse da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I. Põe bem, considerando a concordância com o pedido inicial apresentado à seq 117, HOMOLÓGOU o reconhecimento da utilidade pública e autoriza a parte autora a promover a desapropriação de parte ideal imóvel 630,00 m² do imóvel mencionado no item anterior, que faz parte da propriedade da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I, que é de posse da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I. Põe bem, considerando a concordância com o pedido inicial apresentado à seq 117, HOMOLÓGOU o reconhecimento da utilidade pública e autoriza a parte autora a promover a desapropriação de parte ideal imóvel 630,00 m² do imóvel mencionado no item anterior, que faz parte da propriedade da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I, que é de posse da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I. Põe bem, considerando a concordância com o pedido inicial apresentado à seq 117, HOMOLÓGOU o reconhecimento da utilidade pública e autoriza a parte autora a promover a desapropriação de parte ideal imóvel 630,00 m² do imóvel mencionado no item anterior, que faz parte da propriedade da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I, que é de posse da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I. Põe bem, considerando a concordância com o pedido inicial apresentado à seq 117, HOMOLÓGOU o reconhecimento da utilidade pública e autoriza a parte autora a promover a desapropriação de parte ideal imóvel 630,00 m² do imóvel mencionado no item anterior, que faz parte da propriedade da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I, que é de posse da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I. Põe bem, considerando a concordância com o pedido inicial apresentado à seq 117, HOMOLÓGOU o reconhecimento da utilidade pública e autoriza a parte autora a promover a desapropriação de parte ideal imóvel 630,00 m² do imóvel mencionado no item anterior, que faz parte da propriedade da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I, que é de posse da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I. Põe bem, considerando a concordância com o pedido inicial apresentado à seq 117, HOMOLÓGOU o reconhecimento da utilidade pública e autoriza a parte autora a promover a desapropriação de parte ideal imóvel 630,00 m² do imóvel mencionado no item anterior, que faz parte da propriedade da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I, que é de posse da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I. Põe bem, considerando a concordância com o pedido inicial apresentado à seq 117, HOMOLÓGOU o reconhecimento da utilidade pública e autoriza a parte autora a promover a desapropriação de parte ideal imóvel 630,00 m² do imóvel mencionado no item anterior, que faz parte da propriedade da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I, que é de posse da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I. Põe bem, considerando a concordância com o pedido inicial apresentado à seq 117, HOMOLÓGOU o reconhecimento da utilidade pública e autoriza a parte autora a promover a desapropriação de parte ideal imóvel 630,00 m² do imóvel mencionado no item anterior, que faz parte da propriedade da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I, que é de posse da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I. Põe bem, considerando a concordância com o pedido inicial apresentado à seq 117, HOMOLÓGOU o reconhecimento da utilidade pública e autoriza a parte autora a promover a desapropriação de parte ideal imóvel 630,00 m² do imóvel mencionado no item anterior, que faz parte da propriedade da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I, que é de posse da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I. Põe bem, considerando a concordância com o pedido inicial apresentado à seq 117, HOMOLÓGOU o reconhecimento da utilidade pública e autoriza a parte autora a promover a desapropriação de parte ideal imóvel 630,00 m² do imóvel mencionado no item anterior, que faz parte da propriedade da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I, que é de posse da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I. Põe bem, considerando a concordância com o pedido inicial apresentado à seq 117, HOMOLÓGOU o reconhecimento da utilidade pública e autoriza a parte autora a promover a desapropriação de parte ideal imóvel 630,00 m² do imóvel mencionado no item anterior, que faz parte da propriedade da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I, que é de posse da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I. Põe bem, considerando a concordância com o pedido inicial apresentado à seq 117, HOMOLÓGOU o reconhecimento da utilidade pública e autoriza a parte autora a promover a desapropriação de parte ideal imóvel 630,00 m² do imóvel mencionado no item anterior, que faz parte da propriedade da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I, que é de posse da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I. Põe bem, considerando a concordância com o pedido inicial apresentado à seq 117, HOMOLÓGOU o reconhecimento da utilidade pública e autoriza a parte autora a promover a desapropriação de parte ideal imóvel 630,00 m² do imóvel mencionado no item anterior, que faz parte da propriedade da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I, que é de posse da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I. Põe bem, considerando a concordância com o pedido inicial apresentado à seq 117, HOMOLÓGOU o reconhecimento da utilidade pública e autoriza a parte autora a promover a desapropriação de parte ideal imóvel 630,00 m² do imóvel mencionado no item anterior, que faz parte da propriedade da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I, que é de posse da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I. Põe bem, considerando a concordância com o pedido inicial apresentado à seq 117, HOMOLÓGOU o reconhecimento da utilidade pública e autoriza a parte autora a promover a desapropriação de parte ideal imóvel 630,00 m² do imóvel mencionado no item anterior, que faz parte da propriedade da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I, que é de posse da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I. Põe bem, considerando a concordância com o pedido inicial apresentado à seq 117, HOMOLÓGOU o reconhecimento da utilidade pública e autoriza a parte autora a promover a desapropriação de parte ideal imóvel 630,00 m² do imóvel mencionado no item anterior, que faz parte da propriedade da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I, que é de posse da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I. Põe bem, considerando a concordância com o pedido inicial apresentado à seq 117, HOMOLÓGOU o reconhecimento da utilidade pública e autoriza a parte autora a promover a desapropriação de parte ideal imóvel 630,00 m² do imóvel mencionado no item anterior, que faz parte da propriedade da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I, que é de posse da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I. Põe bem, considerando a concordância com o pedido inicial apresentado à seq 117, HOMOLÓGOU o reconhecimento da utilidade pública e autoriza a parte autora a promover a desapropriação de parte ideal imóvel 630,00 m² do imóvel mencionado no item anterior, que faz parte da propriedade da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I, que é de posse da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I. Põe bem, considerando a concordância com o pedido inicial apresentado à seq 117, HOMOLÓGOU o reconhecimento da utilidade pública e autoriza a parte autora a promover a desapropriação de parte ideal imóvel 630,00 m² do imóvel mencionado no item anterior, que faz parte da propriedade da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I, que é de posse da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I. Põe bem, considerando a concordância com o pedido inicial apresentado à seq 117, HOMOLÓGOU o reconhecimento da utilidade pública e autoriza a parte autora a promover a desapropriação de parte ideal imóvel 630,00 m² do imóvel mencionado no item anterior, que faz parte da propriedade da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I, que é de posse da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I. Põe bem, considerando a concordância com o pedido inicial apresentado à seq 117, HOMOLÓGOU o reconhecimento da utilidade pública e autoriza a parte autora a promover a desapropriação de parte ideal imóvel 630,00 m² do imóvel mencionado no item anterior, que faz parte da propriedade da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I, que é de posse da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I. Põe bem, considerando a concordância com o pedido inicial apresentado à seq 117, HOMOLÓGOU o reconhecimento da utilidade pública e autoriza a parte autora a promover a desapropriação de parte ideal imóvel 630,00 m² do imóvel mencionado no item anterior, que faz parte da propriedade da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I, que é de posse da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I. Põe bem, considerando a concordância com o pedido inicial apresentado à seq 117, HOMOLÓGOU o reconhecimento da utilidade pública e autoriza a parte autora a promover a desapropriação de parte ideal imóvel 630,00 m² do imóvel mencionado no item anterior, que faz parte da propriedade da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I, que é de posse da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I. Põe bem, considerando a concordância com o pedido inicial apresentado à seq 117, HOMOLÓGOU o reconhecimento da utilidade pública e autoriza a parte autora a promover a desapropriação de parte ideal imóvel 630,00 m² do imóvel mencionado no item anterior, que faz parte da propriedade da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I, que é de posse da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I. Põe bem, considerando a concordância com o pedido inicial apresentado à seq 117, HOMOLÓGOU o reconhecimento da utilidade pública e autoriza a parte autora a promover a desapropriação de parte ideal imóvel 630,00 m² do imóvel mencionado no item anterior, que faz parte da propriedade da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I, que é de posse da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I. Põe bem, considerando a concordância com o pedido inicial apresentado à seq 117, HOMOLÓGOU o reconhecimento da utilidade pública e autoriza a parte autora a promover a desapropriação de parte ideal imóvel 630,00 m² do imóvel mencionado no item anterior, que faz parte da propriedade da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I, que é de posse da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I. Põe bem, considerando a concordância com o pedido inicial apresentado à seq 117, HOMOLÓGOU o reconhecimento da utilidade pública e autoriza a parte autora a promover a desapropriação de parte ideal imóvel 630,00 m² do imóvel mencionado no item anterior, que faz parte da propriedade da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I, que é de posse da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I. Põe bem, considerando a concordância com o pedido inicial apresentado à seq 117, HOMOLÓGOU o reconhecimento da utilidade pública e autoriza a parte autora a promover a desapropriação de parte ideal imóvel 630,00 m² do imóvel mencionado no item anterior, que faz parte da propriedade da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I, que é de posse da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I. Põe bem, considerando a concordância com o pedido inicial apresentado à seq 117, HOMOLÓGOU o reconhecimento da utilidade pública e autoriza a parte autora a promover a desapropriação de parte ideal imóvel 630,00 m² do imóvel mencionado no item anterior, que faz parte da propriedade da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I, que é de posse da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I. Põe bem, considerando a concordância com o pedido inicial apresentado à seq 117, HOMOLÓGOU o reconhecimento da utilidade pública e autoriza a parte autora a promover a desapropriação de parte ideal imóvel 630,00 m² do imóvel mencionado no item anterior, que faz parte da propriedade da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I, que é de posse da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I. Põe bem, considerando a concordância com o pedido inicial apresentado à seq 117, HOMOLÓGOU o reconhecimento da utilidade pública e autoriza a parte autora a promover a desapropriação de parte ideal imóvel 630,00 m² do imóvel mencionado no item anterior, que faz parte da propriedade da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I, que é de posse da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I. Põe bem, considerando a concordância com o pedido inicial apresentado à seq 117, HOMOLÓGOU o reconhecimento da utilidade pública e autoriza a parte autora a promover a desapropriação de parte ideal imóvel 630,00 m² do imóvel mencionado no item anterior, que faz parte da propriedade da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I, que é de posse da Fazenda de Engenho Comprado do Conde I. Põe bem, considerando a concordância com o pedido inicial apresentado à seq 117, HOMOLÓ



LEI N.º 2.230/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO OU SIMILAR COM A ASSOCIAÇÃO DE PÃES E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ENGENHEIRO BELTRÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de colaboração ou similar com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Engenheiro Beltrão, inscrita no CNPJ sob o nº 77.464.303/0001-90, ate o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), oriundos de valores recebidos pelo FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ENGENHEIRO BELTRÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 15.402.991/0001-06, provenientes das doações feitas pelos contribuintes via arrecadação do Imposto de Renda, objetivando o apoio a projetos sociais voltados à promoção e à defesa dos direitos da população infantojuvem.

Parágrafo único – Ao repasse de que trata esta Lei, aplica-se o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente no que dispõe o artigo 31, inciso II, para efeito de inexigibilidade de chamamento público, devendo a finalidade dos gastos estarem previstas em plano de trabalho próprio, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. O termo de Colaboração e seu Plano de Trabalho devem seguir as disposições do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, prevista na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º. A vigência do termo de colaboração ou similar em razão desta Lei será estabelecida pelo respectivo instrumento, condicionada ao cumprimento dos objetivos e, podendo ser prorrogados sucessivamente por até 12 meses a ter seu valor readjustado ou reduzido, mediante ajuste entre as partes e/ou mediante novo termo, sem necessidade de nova autorização legislativa.



LEI N.º 2.231/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Colaboração ou similar com a Associação de Pães e Amigos dos Excepcionais - APAE de Engenheiro Beltrão e da outras providências.

Art. 4º. A ausência de prestação de contas no prazo e forma estabelecidos pelo órgão concedente ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a entidade beneficiária ao resarcimento corrigido dos valores transferidos aos cofres do tesouro municipal.

Art. 5º. O controle e a fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração ou similar ficarão sob responsabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Engenheiro Beltrão, inscrito no CNPJ sob o nº 15.402.991/0001-06, e seus respectivos conselhos/comitês.

Art. 6º. Fica o Termo de Cooperação ou similar incluso na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual de Investimentos (PPA).

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único – No caso de prorrogação do prazo de vigência ou formalização de novo termo de colaboração ou similar, as dotações serão consignadas nos orçamentos vindouros.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sidnei Polato, 12 de março de 2024.

Adimir José Garbin Junior
Prefeito Municipal



LEI N.º 2.231/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO OU SIMILAR COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOUTOR HUGO DEHÉ - ABEDH DE ENGENHEIRO BELTRÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de colaboração ou similar com a Associação Beneficente Doutor Hugo Dehé - ABEDH de Engenheiro Beltrão, inscrita no CNPJ sob o nº 13.772.438/0001-01, ate o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), oriundos de valores recebidos pelo FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ENGENHEIRO BELTRÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 15.402.991/0001-06, provenientes das doações feitas pelos contribuintes via arrecadação do Imposto de Renda, objetivando o apoio a projetos sociais voltados à promoção e à defesa dos direitos da população infantojuvem.

Parágrafo único – Ao repasse de que trata esta Lei, aplica-se o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente no que dispõe o artigo 31, inciso II, para efeito de inexigibilidade de chamamento público, devendo a finalidade dos gastos estarem previstas em plano de trabalho próprio, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. O termo de Colaboração e seu Plano de Trabalho devem seguir as disposições do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, prevista na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º. A vigência do termo de colaboração ou similar em razão desta Lei será estabelecida pelo respectivo instrumento, condicionada ao cumprimento dos objetivos e, podendo ser prorrogados sucessivamente por até 12 meses a ter seu valor readjustado ou reduzido, mediante ajuste entre as partes e/ou mediante novo termo, sem necessidade de nova autorização legislativa.



Art. 4º. A ausência de prestação de contas no prazo e forma estabelecidos pelo órgão concedente ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a entidade beneficiária ao resarcimento corrigido dos valores transferidos aos cofres do tesouro municipal.

Art. 5º. O controle e a fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração ou similar ficarão sob responsabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Engenheiro Beltrão, inscrito no CNPJ sob o nº 15.402.991/0001-06, e seus respectivos conselhos/comitês.

Art. 6º. Fica o Termo de Cooperação ou similar incluso na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual de Investimentos (PPA).

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único – No caso de prorrogação do prazo de vigência ou formalização de novo termo de colaboração ou similar, as dotações serão consignadas nos orçamentos vindouros.

Parágrafo único – Ao repasse de que trata esta Lei, aplica-se o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente no que dispõe o artigo 31, inciso II, para efeito de inexigibilidade de chamamento público, devendo a finalidade dos gastos estarem previstas em plano de trabalho próprio, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. O termo de Colaboração e seu Plano de Trabalho devem seguir as disposições do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, prevista na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º. A vigência do termo de colaboração ou similar em razão desta Lei será estabelecida pelo respectivo instrumento, condicionada ao cumprimento dos objetivos e, podendo ser prorrogados sucessivamente por até 12 meses a ter seu valor readjustado ou reduzido, mediante ajuste entre as partes e/ou mediante novo termo, sem necessidade de nova autorização legislativa.

Parágrafo único – Ao repasse de que trata esta Lei, aplica-se o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente no que dispõe o artigo 31, inciso II, para efeito de inexigibilidade de chamamento público, devendo a finalidade dos gastos estarem previstas em plano de trabalho próprio, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. O termo de Colaboração e seu Plano de Trabalho devem seguir as disposições do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, prevista na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º. A vigência do termo de colaboração ou similar em razão desta Lei será estabelecida pelo respectivo instrumento, condicionada ao cumprimento dos objetivos e, podendo ser prorrogados sucessivamente por até 12 meses a ter seu valor readjustado ou reduzido, mediante ajuste entre as partes e/ou mediante novo termo, sem necessidade de nova autorização legislativa.



LEI N.º 2.232/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO OU SIMILAR COM A ASSOCIAÇÃO DE PÃES E AMIGOS DAS ARTES MARCIAIS E ESPORTES EDUCACIONAIS DE ENGENHEIRO BELTRÃO - AKAM-EDUC TO PROVÍDNCIAS.

A Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de colaboração ou similar com a Associação de Karatê, Artes Marciais e Esportes Educacionais de Engenheiro Beltrão - AKAM-EDUC, inscrita no CNPJ sob o nº 37.412.118/0001-90, ate o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), oriundos de valores recebidos pelo FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ENGENHEIRO BELTRÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 15.402.991/0001-06, provenientes das doações feitas pelos contribuintes via arrecadação do Imposto de Renda, objetivando o apoio a projetos sociais voltados à promoção e à defesa dos direitos da população infantojuvem.

Parágrafo único – Ao repasse de que trata esta Lei, aplica-se o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente no que dispõe o artigo 31, inciso II, para efeito de inexigibilidade de chamamento público, devendo a finalidade dos gastos estarem previstas em plano de trabalho próprio, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. O termo de Colaboração e seu Plano de Trabalho devem seguir as disposições do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, prevista na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º. A vigência do termo de colaboração ou similar em razão desta Lei será estabelecida pelo respectivo instrumento, condicionada ao cumprimento dos objetivos e, podendo ser prorrogados sucessivamente por até 12 meses a ter seu valor readjustado ou reduzido, mediante ajuste entre as partes e/ou mediante novo termo, sem necessidade de nova autorização legislativa.



LEI N.º 2.232/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Colaboração ou similar com a Associação de Pães e Amigos das Artes Marciais e Esportes Educacionais de Engenheiro Beltrão - AKAM-EDUC.

A Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de colaboração ou similar com a Associação de Karatê, Artes Marciais e Esportes Educacionais de Engenheiro Beltrão - AKAM-EDUC, inscrita no CNPJ sob o nº 37.412.118/0001-90, ate o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), oriundos de valores recebidos pelo FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ENGENHEIRO BELTRÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 15.402.991/0001-06, provenientes das doações feitas pelos contribuintes via arrecadação do Imposto de Renda, objetivando o apoio a projetos sociais voltados à promoção e à defesa dos direitos da população infantojuvem.

Parágrafo único – Ao repasse de que trata esta Lei, aplica-se o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente no que dispõe o artigo 31, inciso II, para efeito de inexigibilidade de chamamento público, devendo a finalidade dos gastos estarem previstas em plano de trabalho próprio, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. O termo de Colaboração e seu Plano de Trabalho devem seguir as disposições do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, prevista na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º. A vigência do termo de colaboração ou similar em razão desta Lei será estabelecida pelo respectivo instrumento, condicionada ao cumprimento dos objetivos e, podendo ser prorrogados sucessivamente por até 12 meses a ter seu valor readjustado ou reduzido, mediante ajuste entre as partes e/ou mediante novo termo, sem necessidade de nova autorização legislativa.



LEI COMPLEMENTAR N.º 148/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar Vagas para Empregos Temporários.

A Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar vagas no quadro de pessoal temporário da municipalidade, conforme especificação abaixo:

EMPREGO	Número Vagas Iniciais Lei Complementar n.º 141/2023	Número de Vagas da Lei Complementar n.º 145/2023	Total de Vagas
Professor (a) Substituto	20 (vinte)	20 (vinte)	10 (dez) (cinquenta)
Professora Substituta de Educação Física	4 (quatro)	3 (três)	8 (oitavo)
Educador Infantil Substituto	1 (uma)	2 (duas)	3 (três)
Atendente de Unidade Escolar	4 (quatro)	6 (seis)	4 (quatro) (quarenta)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sidnei Polato, 12 de março de 2024.

Adimir José Garbin Junior
Prefeito Municipal



EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

1. Espécie: Segundo Termo de Apostilamento e Ata de Registro de Preços n.º 120/2023
2. Fundamento: Art. 65, §1º da Lei 8.666/93
3. Interessados: Município de Engenheiro Beltrão e a empresa JV Irmãos LTDA
4. Objeto: Aditivo de 25% ao valor originalmente contratado na Tomada de Preços n.º 02/2023.
5. Modalidade Licitação: Pregão Eletrônico n.º 28/2023.

Engenheiro Beltrão, 14 de Março de 2024

Renato Siqueira Lima
Departamento de Licitações

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 197/2022
2. Fundamento: Art. 57, II da Lei 8.666/93.
3. Contratantes: Município de Engenheiro Beltrão e a empresa Antonio Mezzari
4. Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 25/04/2025.
5. Modalidade Licitação: Pregão Eletrônico n.º 39/2022.

Engenheiro Beltrão, 13 de Março de 2024

Renato Siqueira Lima
Departamento de Licitações

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N° 020/2023

SUMULA: Dispõe sobre Instituição de Processo Administrativo Sancionatório referente ao Contrato sob nº 217 e 218 de 2022, Rato do Pregão 77/2022 e designação de seus membros.

A Prefeitura Municipal de Juranda, Estado do Paraná, senhora LEILA MIOTTO AMADEI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 61, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o parecer Técnico pelo Fiscal de Contrato emitido em 06 de março de 2024;

Considerando as tentativas vias sistema e ausência de resposta;

Considerando o fechamento do Protocolo de Atendimento sem resolução do problema;

Considerando o trânsito para resolução do problema e ausência de interesse pela empresa contratada;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAUAR Processo Administrativo Sancionatório em face de IPM SISTEMAS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 01.258.027/0001-41, com sede na Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 86, 6º Andar, CEP 88.010-120, em Floripa/SC, neste at representado pelo Sr. Aldo Luiz Mées, portador da CIRG nº 77886/793 e inscrito no CPF/MF nº 292.867.519-15, residente e domiciliado na Rua São Pedro, nº 88, Centro, CEP 88.010-120, da Le Federal nº 666/1993 e também o artigo 162 da sequente da Lei 14.133/21 e para constatação da denúncia que faz parte dessa portaria.

Art. 2º DESIGNAR os membros da comissão abaixo listados, incumbidos de ouvir testemunhas para esclarecimento dos fatos, colhimento de provas, permitindo que o acusado juntar documentos e indicação de provas para sua defesa, emitir relatório à autoridade instauradora, indicando se ouve procedimento ou não da arguição feita contra a citante, em caso positivo, quais os dispositivos violados;

MAGALI ROSE DOS SANTOS inscrita sob a matrícula nº 1.541, como presidente;

VERIDYANA GODOI, inscrita sob a matrícula nº 1.729, como membro;

RAFAELA CABRAL DA SILVA, inscrita sob a matrícula nº 1.733, como membro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º O processo administrativo deverá averigar:

- Atraso na resolução do chamado
- Descumprimento do Contrato
- Prejuízo a administração pela perca de documentos;
- Possível penalização do Município pela Perca dos documentos com o Órgão de Transparéncia e TCE-PR;
- Descumprimento da Cláusula Sétima do Contrato;
- Caso tenha havido descumprimento do Contrato, quais penalidades aplicadas.

Art. 4º Visto a importância dos documentos perdidos, também o montante que passa de 4000 mil documentos até agora podem aumentar e possível penalização no Tribunal de Contas e demais órgão de fiscalização por Atraso nas informações prestadas, ausência de resposta da empresa, abre-se prazo final de 10 dias para resolução no mesmo prazo para apresentação de Contestação;

Art. 5º Publique-se, e científiquem-se os membros acima designados.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juranda, 11 de março de 2024.

Leila Motti Amadei
Prefeita Municipal


PORTARIA N° 94/2024

Republicada por Incorreção

O Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, Joel Celso Buscarol, usando das prerrogativas legais, em especial as previstas na Lei Municipal 1375/2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a Gratificação GES (Gratificação por Exercício de Motorista em Casos Emergências), pelo trabalho em transporte emergencial na área da saúde, ao servidor PAULO ROGERIO KLIPE, nos termos da Lei 1255/2020 e da Lei 258/2008.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Paço Municipal Haride Cavaletti, na data de 14 de março de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Joel Celso Buscarol
Prefeito Municipal


PORTARIA 95/2024

O Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, Joel Celso Buscarol, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei 1255/2020, que trata da nova Estrutura organizacional Básica do Município de Boa Esperança;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder gratificação GES (Gratificação por Exercício de Motorista em Casos Emergências), pelo trabalho em transporte emergencial na área da saúde, ao servidor PAULO ROGERIO KLIPE, nos termos da Lei 1255/2020 e da Lei 258/2008.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeitos a data de 15 de março de 2024, revogando as disposições em contrário ao presente texto.

Art. 3º - Paço Municipal Haride Cavaletti, 15 de março de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Joel Celso Buscarol
Prefeito Municipal


MUNICÍPIO DE MAMBORÉ

Estado do Paraná - CNPJ 35.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87.340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Mamboré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida pela Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, designados através da Portaria nº. 356/2023, e com fundamento na Legislação Vigente, RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Processo de Contratação levado a efeito através do(a) DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 6/2024.

Art. 2º - Adjudicar o objeto do certame, nos termos da Ata da Comissão, aos seguintes participantes

Vencedores	ITENS
R & M ALIMENTOS EIRELI - EPP	1

R\$ 14.664,00 (QUATORZE MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS)

MAMBORÉ, 15 de março de 2024.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, RICARDO RADOMSKI.

Governo Municipal de Nova Cantu/PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA CANTU E A AANC ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE NOVA CANTU, CNPJ 09.347975/0001-65, LEI MUNICIPAL N° 796/2023. Processo Administrativo N° 1166/2023, Inexigibilidade n° 039/2023.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA CANTU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rávia, nº 660, centro, CEP nº 87.330.000, em Nova Cantu/PR, inscrita no CNPJ nº 77.845.350/0001-05, ato reiterado mediante o prefeito Municipal, o qual é o representante legal da entidade, e a AANC ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE NOVA CANTU, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 09.347975/0001-65, qualificada como organização da sociedade civil, conforme consta do seu estatuto e declaração de utilidade pública, neste ato representada por seu presidente, ALISSON COSTA DE LARA, inscrito no CPF nº 096.886.019-82, com fundamento na Legislação Federal, e com base na Lei Municipal, resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto o apoio às atividades de defesa de direitos sociais, de interesse público desenvolvidas pela AANC ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE NOVA CANTU que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre a Prefeitura e a entidade.

I.1. Diante da necessidade do bom funcionamento dos serviços públicos, necessitam firmar termo de cooperação com a AANC ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE NOVA CANTU, para auxílio no custeio do transporte dos universitários até o município de Campo Mourão-PR, conforme desritivo abaixo:

SUBCLÁUSULA UNICA

O Programa de Trabalho poderá ser revisado de comum acordo entre as PARCEIRAS, por meio de:

I - Registro por simples apostila junto ao SIT, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta;

II - Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na referida Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos do Projeto ora pactuado consta do Programa de Trabalho proposto pela AANC ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE NOVA CANTU e aprovado pela PARCEIRA PÚBLICA, que integra este TERMO DE COOPERAÇÃO, independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As metas a serem atingidas e o cronograma de execução do Projeto ficam estabelecidas, de comum acordo, na seguinte configuração:

1. Apresentar relatório de atividades e atendimentos, sob pena de exclusão do benefício;

2. Prestar contas mensalmente, junto ao SIT e com cópia ao município;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Será responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, o representante da AANC ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE NOVA CANTU, Sra. ALISSON COSTA DE LARA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, cujo nome também constará do extrato deste TERMO DE COOPERAÇÃO a ser publicado pela PARCEIRA PÚBLICA.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE COOPERAÇÃO, a PARCEIRA PÚBLICA estimou-se o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinco reais) reais, a ser repassado a AANC ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE NOVA CANTU, que permanecerá sempre posteriormente a presunção de comum parceria ou mera ação voluntária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A PARCEIRA PÚBLICA, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE COOPERAÇÃO, poderá recomendar a modificação de valores e a revisão das metas e a



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

República por incorreção

SUMULA: Nomear em virtude da aprovação e classificação no Concurso Público, conforme Edital nº 001/2022, homologado pelo Decreto 3008/2022, publicado no órgão oficial do Município de Boa Esperança em 09 de junho de 2022.

O Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial os ditames da art. 8º da Lei 258/2008;

Considerando: Em virtude da constatação da presença de problemas técnicos no envio da presente portaria;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear PAULO ROGERIO KLIPE, habilitado no Concurso Público nº 01/2022, para ocupar o cargo de Motorista, sob Regime RPPS/Previdência Própria-BEPREV, com carga horária de 40h semanais, nos termos do art. 8º da Lei 258/2008, senda que a data de entrada no exercício se institui no dia 06 de março de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de 06 de março de 2024, revogando as disposições em contrário ao presente texto.

Art. 3º - Paço Municipal Haride Cavaletti, em 12 de março de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Joel Celso Buscarol
Prefeito Municipal


MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Consideram constituir responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE COOPERAÇÃO:

I- Executar com fiabilidade o Programa de Trabalho aprovado pela PARCEIRA PÚBLICA, dentro da boa qualidade das ações e serviços prestados e bens fornecidos ao Município de Nova Cantu/PR;

b- Efetuar a execução de suas atividades, as orientações emanadas pela PARCEIRA PÚBLICA, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c- Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza patrimonial e previdenciária, resultantes da execução do projeto, conforme estabelecido no TERMO DE COOPERAÇÃO, inclusive os eventualmente decorrentes do ajuizamento de demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, devidos em função do projeto, apesar de quaisquer queiram responsabilidade solidária ou subsidiária da PARCEIRA PÚBLICA;

d- Movimentar os recursos financeiros objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, em conta bancária específica, junto ao Banco do Brasil.

ii- Utilizar a estrutura e recursos da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS, para a realização das ações e serviços de assistência social, de forma integrada ao projeto.

iii- Manter a estrutura e recursos da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS, para a realização das ações e serviços de assistência social, de forma integrada ao projeto.

iv- Manter a estrutura e recursos da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS, para a realização das ações e serviços de assistência social, de forma integrada ao projeto.



DISPONÍVEL TAMBÉM ONLINE

EDITAIS

TERÇA-FEIRA,
19 DE MARÇO DE 2024
EDIÇÃO N° 11.049TRIBUNA
DO INTERIOR

5



PORTARIA N.º 105/2024

NOMEIA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO, COMISSÃO DE CONTRATACAO E OS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021

O Prefeito Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, Decreto Federal n° 11.426, de 27 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia-se a servidora ANDREA DE SOUZA para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO, COMISSÃO DE CONTRATACAO E OS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021, sendo sua suplente, a servidora CINTIA BARDELA.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º. Nomeia-se os servidores abaixo para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal n° 14.133/2021.

- a) Francil Ulliam dos Santos;
- b) Rosilda Filomena Monteiro;
- c) Daniella Aparecida Costa.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º. Nomeia-se os servidores abaixo para exercerem a função de comissão de contratação:

- a) Kesia Cristina Pereira;
- b) Carlos Henrique Alves Pereira;



PORTARIA N.º 105/2024

- j) Carolina Pereira Mendonça;
- k) Debora Cristina Dias Fornells;
- l) Carla Sturion Rodrigues;
- m) Valdemir Antonio Rocha;
- n) Marcia Loana Malagutti.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 13 de março de 2024.

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR



PORTARIA N.º 105/2024

c) Regina de Fatima Barbosa.

Art. 4º. Nomeia e designa os servidores abaixo nominados para exercerem a função de gestor de contrato:

- a) Leonardo Lazzaretti Romero, gestor do contrato junto a todas secretarias existentes;
- b) Leônio Benatti Mendonça, gestor do contrato junto à Secretaria de Administração e Planejamento;
- c) Aurea Sobral Florêncio, gestora do contrato junto à Secretaria de Finanças;
- d) Luis Benatti Mendonça, gestor do contrato junto à Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transporte;
- e) Mari Lazzaretti Menechini, gestora do contrato junto à Secretaria de Educação e Cultura;
- f) Gabriela Berg Von Linde, gestora do contrato junto à Secretaria de Ação Social;
- g) Florival Peres de Marcos Junior, gestor do contrato junto à Secretaria de Esportes;
- h) Iris Heloisa Pereira Guerra, gestora do contrato junto à Secretaria de Saúde;
- i) Natalia Aparecida Dias, gestora do contrato junto à Secretaria de Indústria, Comércio e Abastecimento.

Art. 5º. Nomeia e designa os servidores abaixo nominados para exercerem a função de fiscal de contrato:

- a) Raquel Eloisa Malagutti;
- b) Luiz Fernando Loss da Silva;
- c) Josiane Alves Correia;
- d) Eliabe Gomes dos Santos;
- e) Guilherme Henrique Mendonça;
- f) João Vitor Batistela da Silva;
- g) Sandra Adriano Vieira;
- h) Maria Aparecida Faialho;
- i) Tatiane Cristina Gomes;



PORTARIA N.º 107/2024

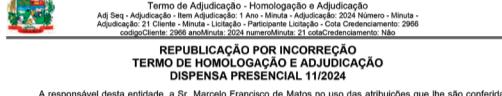
NOMEIA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL.

O Prefeito Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica renomeado o Conselho de Desenvolvimento Municipal de Quinta do Sol, nos termos do artigo 56, da Lei Municipal nº 454/2009, para o período de dois anos 2023-2025, diante da troca de representantes de algumas categorias, compostos pelos membros abaixo relacionados:

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS	
A) ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	José Roberto Pacheco
B) ASSESSORIA JURÍDICA	Nayanne Nunes Coimbra
C) SECRETARIA DE SEMÁFOROS, OBRAS E VIABILIDADE	Luis Benatti de Mendonça
D) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	Auréa Sobral Florêncio
E) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE	Mari Lazzaretti Menechini
F) SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL	Gislaine Bacca Belini
G) SECRETARIA DE AGRONEGÓCIO E COOPERAÇÃO AGRÍCOLA	Florival Rodrigues Calatto
H) EMATER/PR	Leila Rosa Menechini
I) ASSOCIAÇÃO COMERCIAL	
J) SEMENTE	
K) ASSOCIAÇÃO DE AGRONEGÓCIO E COOPERAÇÃO AGRÍCOLA	
L) ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS ASSENTAMENTOS RURAIS	Ney Coelho Leão
M) ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS ASSENTAMENTOS RURAIS	Flávia Oliveira Ferreira
N) INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	Agostinho Alves
O) PROFISSIONAIS LIBERAIS DE ENGENHARIA CIVIL OU ARQUITETURA	Carlos Henrique Rabelo de Melo



MUNICÍPIO DE JURANDA

Compras e Contratos

Termo de Adjudicação - Item Adjudicado - Homologação e Adjudicação

Ad Sez - Adjudicação - Item Adjudicado - Ato Minuta - Minuta - Adjudicação - Cota Credenciamento - 2006

Adjudicação - Item Adjudicado - Item Adjudicado - Ato Minuta - Minuta - Adjudicação - Cota Credenciamento - 2006

Adjudicação - Item Adjudicado - Item Adjudicado - Ato Minuta - Minuta - Adjudicação - Cota Credenciamento - 2006

Adjudicação - Item Adjudicado - Item Adjudicado - Ato Minuta - Minuta - Adjudicação - Cota Credenciamento - 2006

Adjudicação - Item Adjudicado - Item Adjudicado - Ato Minuta - Minuta - Adjudicação - Cota Credenciamento - 2006

Adjudicação - Item Adjudicado - Item Adjudicado - Ato Minuta - Minuta - Adjudicação - Cota Credenciamento - 2006

Adjudicação - Item Adjudicado - Item Adjudicado - Ato Minuta - Minuta - Adjudicação - Cota Credenciamento - 2006

Adjudicação - Item Adjudicado - Item Adjudicado - Ato Minuta - Minuta - Adjudicação - Cota Credenciamento - 2006

Adjudicação - Item Adjudicado - Item Adjudicado - Ato Minuta - Minuta - Adjudicação - Cota Credenciamento - 2006

Adjudicação - Item Adjudicado - Item Adjudicado - Ato Minuta - Minuta - Adjudicação - Cota Credenciamento - 2006

Adjudicação - Item Adjudicado - Item Adjudicado - Ato Minuta - Minuta - Adjudicação - Cota Credenciamento - 2006

Adjudicação - Item Adjudicado - Item Adjudicado - Ato Minuta - Minuta - Adjudicação - Cota Credenciamento - 2006

Adjudicação - Item Adjudicado - Item Adjudicado - Ato Minuta - Minuta - Adjudicação - Cota Credenciamento - 2006

Adjudicação - Item Adjudicado - Item Adjudicado - Ato Minuta - Minuta - Adjudicação - Cota Credenciamento - 2006

Adjudicação - Item Adjudicado - Item Adjudicado - Ato Minuta - Minuta - Adjudicação - Cota Credenciamento - 2006

Adjudicação - Item Adjudicado - Item Adjudicado - Ato Minuta - Minuta - Adjudicação - Cota Credenciamento - 2006

Adjudicação - Item Adjudicado - Item Adjudicado - Ato Minuta - Minuta - Adjudicação - Cota Credenciamento - 2006

Adjudicação - Item Adjudicado - Item Adjudicado - Ato Minuta - Minuta - Adjudicação - Cota Credenciamento - 2006

Adjudicação - Item Adjudicado - Item Adjudicado - Ato Minuta - Minuta - Adjudicação - Cota Credenciamento - 2006

Adjudicação - Item Adjudicado - Item Adjudicado - Ato Minuta - Minuta - Adjudicação - Cota Credenciamento - 2006

Adjudicação - Item Adjudicado - Item Adjudicado - Ato Minuta - Minuta - Adjudicação - Cota Credenciamento - 2006

Adjudicação - Item Adjudicado - Item Adjudicado - Ato Minuta - Minuta - Adjudicação - Cota Credenciamento - 2006

Adjudicação - Item Adjudicado - Item Adjudicado - Ato Minuta - Minuta - Adjudicação - Cota Credenciamento - 2006

Adjudicação - Item Adjudicado - Item Adjudicado - Ato Minuta - Minuta - Adjudicação - Cota Credenciamento - 2006

Adjudicação - Item Adjudicado - Item Adjudicado - Ato Minuta - Minuta - Adjudicação - Cota Credenciamento - 2006

Adjudicação - Item Adjudicado - Item Adjudicado - Ato Minuta - Minuta - Adjudicação - Cota Credenciamento - 2006

Adjudicação - Item Adjudicado - Item Adjudicado - Ato Minuta - Minuta - Adjudicação - Cota Credenciamento - 2006

Adjudicação - Item Adjudicado - Item Adjudicado - Ato Minuta - Minuta - Adjudicação - Cota Credenciamento - 2006

Adjudicação - Item Adjudicado - Item Adjudicado - Ato Minuta - Minuta - Adjudicação - Cota Credenciamento - 2006

Adjudicação - Item Adjudicado - Item Adjudicado - Ato Minuta - Minuta - Adjudicação - Cota Credenciamento - 2006

Adjudicação - Item Adjudicado - Item Adjudicado - Ato Minuta - Minuta - Adjudicação - Cota Credenciamento - 2006

Adjudicação - Item Adjudicado - Item Adjudicado - Ato Minuta - Minuta - Adjudicação - Cota Credenciamento - 2006

Adjudicação - Item Adjudicado - Item Adjudicado - Ato Minuta - Minuta - Adjudicação - Cota Credenciamento - 2006

Adjudicação - Item Adjudicado - Item Adjudicado - Ato Minuta - Minuta - Adjudicação - Cota Credenciamento - 2006

Adjudicação - Item Adjudicado - Item Adjudicado - Ato Minuta - Minuta - Adjudicação - Cota Credenciamento - 2006

Adjudicação - Item Adjudicado - Item Adjudicado - Ato Minuta - Minuta - Adjudicação - Cota Credenciamento - 2006

Adjudicação - Item Adjudicado - Item Adjudicado - Ato Minuta - Minuta - Adjudicação - Cota Credenciamento - 2006

Adjudicação - Item Adjudicado - Item Adjudicado - Ato Minuta - Minuta - Adjudicação - Cota Credenciamento - 2006

Adjudicação - Item Adjudicado - Item Adjudicado - Ato Minuta - Minuta - Adjudicação - Cota Credenciamento - 2006

Adjudicação - Item Adjudicado - Item Adjudicado - Ato Minuta - Minuta - Adjudicação - Cota Credenciamento - 2006

Adjudicação - Item Adjudicado - Item Adjudicado - Ato Minuta - Minuta - Adjudicação - Cota Credenciamento - 2006

Adjudicação - Item Adjudicado - Item Adjudicado - Ato Minuta - Minuta - Adjudicação - Cota Credenciamento - 2006

Adjudicação - Item Adjudicado - Item Adjudicado - Ato Minuta - Minuta - Adjudicação - Cota Credenciamento - 2006

Adjudicação - Item Adjudicado - Item Adjudicado - Ato Minuta - Minuta - Adjudicação - Cota Credenciamento - 2006

Adjudicação - Item Adjudicado - Item Adjudicado - Ato Minuta - Minuta - Adjudicação - Cota Credenciamento - 2006

Adjudicação - Item Adjudicado - Item Adjudicado - Ato Minuta - Minuta - Adjudicação - Cota Credenciamento - 2006

Adjudicação - Item Adjudicado - Item Adjudicado - Ato Minuta - Minuta - Adjudicação - Cota Credenciamento - 2006

Adjudicação - Item Adjudicado - Item Adjudicado - Ato Minuta - Minuta - Adjudicação - Cota Credenciamento - 2006

Adjudicação - Item Adjudicado - Item Adjudicado - Ato Minuta - Minuta - Adjudicação - Cota Credenciamento - 2006

Adjudicação - Item Adjudicado - Item Adjudicado - Ato Minuta - Minuta - Adjudicação - Cota Credenciamento - 2006

Adjudicação - Item Adjudicado - Item Adjudicado - Ato Minuta - Minuta - Adjudicação - Cota Credenciamento - 2006

Adjudicação - Item Adjudicado - Item Adjudicado - Ato Minuta - Minuta - Adjudicação - Cota Credenciamento - 2006

Adjudicação - Item Adjudicado - Item Adjudicado - Ato Minuta - Minuta - Adjudicação - Cota Credenciamento - 2006

Adjudicação - Item Adjudicado - Item Adjudicado - Ato Minuta - Minuta - Adjudicação - Cota Credenciamento - 2006

Adjudicação - Item Adjudicado - Item Adjudicado - Ato Minuta - Minuta - Adjudicação - Cota Credenciamento - 2006

Adjudicação - Item Adjudicado - Item Adjudicado - Ato Minuta - Minuta - Adjudicação - Cota Credenciamento - 2006

Adjudicação - Item Adjudicado - Item Adjudicado - Ato Minuta - Minuta - Adjudicação - Cota Credenciamento - 2006

Adjudicação - Item Adjudicado - Item Adjudicado - Ato Minuta - Minuta - Adjudicação - Cota Credenciamento - 2006

Adjudicação - Item Adjudicado - Item Adjudicado - Ato Minuta - Minuta - Adjudicação - Cota Credenciamento - 2006

Adjudicação - Item Adjudicado - Item Adjudicado - Ato Minuta - Minuta - Adjudicação - Cota Credenciamento - 2006



princípios da "Legalidade, Eficiência, Moralidade e a Dignidade da Pessoa Humana".

Considerando que o não-aproveitamento deste material humano coloca em xeque a estrutura jurídico-constitucional estabelecida pelo princípio da eficiência administrativa, eis que, desta forma, a Administração simplesmente descarta profissionais de comprovada boa técnica e aptos a atender às expectativas almejadas pela máquina pública;

Considerando que ao se inscreverem de boa fé no concurso público, todos os candidatos arcaram com os custos do processo de seleção, e se dedicam à preparação, com a expectativa de que, uma vez aprovados, preenchessem os requisitos legais e, havendo necessidade do serviço, a contratação corresponde a um direito inafastável;

Considerando que uma vez frustrada a convocação do candidato, quando esta era possível, resta evidente a quebra da boa-fé objetiva que norteia todo e qualquer certame, bem como faz com que o candidato, que há tempos aspirava a oportunidade de ingressar no serviço público, experimente situação de absoluto desconforto emocional que não se coaduna com o princípio da dignidade da pessoa humana;

DO EXPOSTO,

CONVOCA os candidatos aprovados e classificados em CADASTRO DE RESERVA, no concurso público acima epígrafeado, para, no prazo de até cinco dias úteis, contados do dia posterior à publicação deste Edital, manifestarem seu interesse na nomeação e em tomar posse do cargo, dirigindo-se ao Departamento de Pessoal, munidos dos seguintes documentos:

I - REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

- a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) prova de ter 18 anos completos na data da contratação;
- c) apresentar os documentos comprovando a escolaridade, experiência profissional e demais requisitos exigidos para a função;
- d) prova de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- e) prova, quando do sexo masculino, de estar quite com o serviço militar;



Enfermeiro (a) Geral	Daiane Cristina Moretti	Quarta	000.591
	Maira Vital Lazzaretti	Quinta	000.565
Motorista	Andre Rebouças Palma	Terceiro	000.100
	Renato Soares Veloso	Quarto	000.224
Operário (a) Braçal	Guilherme da Silva Dutra	Sexto	000.244
	Daniele Gomes da Silva	Sétima	000.056
	Joza Mauricio dos Santos	Oitava	000.222
	Jailson de Lima	Nono	000.142
Zelador (a)	Joziane Pereira dos Santos	Quarta	000.073
	Maria Julia Neves	Quinta	000.314

Quinta do Sol, 18 de Março de 2024.

Leonardo Lazzaretti Romero

Prefeito Municipal



- f) prova de não haver sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;
- g) prova que não acumula cargo ou função pública, exceto quando houver compatibilidade de horários: (i) dois cargos de professor, (ii) um cargo de professor com outro técnico ou científico; (iii) dois cargos ou empregos, privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
- h) prova que não acumula proventos e vencimentos ou opta por vencimentos feitos para servidor aposentado em órgão público;
- i) prova que não foi demitido do serviço público nos últimos cinco anos por aplicação de pena disciplinar;
- j) prova que não tem sentenças criminais condenatórias;
- k) comprovante da Cédula de Identidade;
- l) comprovante do CPF;
- m) comprovante de residência.

II - EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS

Constatado que os candidatos atenderam os requisitos do tópico anterior, será designada data e horário para realização do exame admissional.

III - NOMEAÇÃO

Após a publicação deste edital de nomeação, o candidato deverá atender as normas nela prescritas, notadamente no que tange à documentação exigida, para o prosseguimento da posse no cargo.

IV - POSSE

A data da posse será designada após a observância da apresentação de todos os documentos e estará condicionada à aptidão laboral, escolaridade, declaração de bens e de não acúmulo de cargos, empregos e funções públicas.

A posse deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital.

V - EXERCÍCIO

O servidor passará a desempenhar legalmente as suas funções, adquirindo direito às vantagens do cargo e à contraprestação pecuniária devida pelo

EDITAIS



Poder Público, à partir de 1º de Abril de 2024, desde que preenchidos os requisitos legais.

VI - PRAZO

O prazo para manifestação do interesse em tomar posse do cargo, poderá, excepcionalmente, ser prorrogado uma única vez, por idêntico período, mediante justificativa por escrito do postulante.

VII - CARACTERIZAÇÃO DE DESISTÊNCIA

O não atendimento da presente convocação, implicará em desistência do candidato, devendo o Governo Municipal convocar o candidato imediatamente posterior.

VIII - QUADRO DOS CONVOCADOS

Estão sendo chamados para apresentação de documentos. Nomeação, posse e exercício, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público

CARGO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIF.	INSCRIÇÃO
Auxiliar de Enfermagem	Uria Renan Torquato de Souza	Segundo	000.236
	Alcione da Costa Lemes	Terceira	000.185
	Francielli Nayara Souza	Quarta	000.582
	Marcia Soares Trinidade	Quinta	000.037
	Elisangela Alves dos Santos	Sexta	000.275
Auxiliar de Serviços Administrativos	Rosane Correia Delapria	Segunda	000.764
	Carlos André Silva Moraes	Terceiro	000.204
	Guilherme Caetano da Silva	Quarto	000.683
Auxiliar de Centro de Educação Infantil	Dayane Fernanda da Silva	Sexta	000.612



Cláudia Alves da Silva	Sétima	000.544
Camila Torcato de Medeiros	Oitava	000.346
Valdineia Conceição de Souza Gomes	Nona	000.690
Debora Ferreira da Silva	Decima	000.446
Thiago Alves de Oliveira	Decimo	000.668
Márcia Karimina Fernandes Palma	Decima Segunda	000.238
Rosânia Leandro Guimarães	Decima Terceira	000.313
Amanda da Silva Ferreira Lima	Decima Quarta	000.122
Letícia Cristiane Henrique Perenteado	Decima Quinta	000.308
Angélica dos Santos	Decima Sexta	000.228
Amanda Couto de Carvalho	Decima Sétima	000.701
Paula Eduarda Veríssimo	Decima Oitava	000.659
Geovana Rafaela Marcelino	Decima Nona	000.116
Rosângela Aparecida Venâncio	Vigésima	000.141
Amanda Michele dos Santos	Vigésima Primeira	000.477
Tais Aparecida Alves Sangalli	Vigésima Segunda	000.745
Adriely Karoliny Campos Romero	Vigésima Tercera	000.469
Lean Rodrigues Pinto Cassamiro	Vigésima Quarta	000.304
Elisamara Regina da Silva	Decima Terceira	000.011
Vanuza Lourenço Bispo	Decima Quarta	000.492
Benjamin Rodrigues Leal	Decimo Quinto	000.665
Jose Paulo Rodrigues de Almeida	Decimo Sexto	000.326



ANEXO I - DECLARAÇÃO QUE ATENDE OS REQUISITOS BÁSICOS

CARGO:

DECLARO, para fim de manifestação do meu interesse em tomar posse do cargo, nos termos do item "I - REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO", do Edital de Convocação nº 1/2023, letras "a", "b", "f", "g", "h", "i" e "j", QUE:

- a) sou brasileiro (a) nato (a);
- b) tenho 18 anos completos na data da contratação;
- c) ()
- d) ()
- e) ()
- f) não sofri, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;
- g) não acumula cargo ou função pública, exceto quando houver compatibilidade de horários : (i) dois cargos de professor, (ii) um cargo de professor com outro técnico ou científico e (iii) dois cargos ou empregos, privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
- h) não acumula proventos e vencimentos;
- i) não fui demitido do serviço público nos últimos cinco anos por aplicação de pena disciplinar;
- j) não tenho antecedentes de condenações criminais;
- k) ()
- l) ()
- m) ()

Quinta do Sol, ____ de Março de 2024.

Nome do Postulante:



ANEXO II - TERMO DE INTERESSE NO CARGO

Eu,

portador(a) do Documento de Identidade nº _____, emitido por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, frente a aprovação no Concurso Público nº 01/2023, da Prefeitura Municipal de Quinta do Sol, CONFIRMO O INTERESSE na nomeação e posterior posse no cargo de _____, nos termos da legislação vigente.

Data e assinatura do candidato

MUNICÍPIO DE JURANDA

Termo de Adjudicação - Homologação e Adjudicação

Ad São - Adjudicante - Item Adjudicação: 1 Ano - Minuta - Adjudicação: 2024 - Minuta - Adjudicação: 35 - Cliente: 2024 - Ano/Expediente: 2024 - Código Cliente: 2969 anofrus 2024 numeroMinuta: 35 dataCredenciamento: Não

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA PRESENCIAL: 21/2024

A responsável desta entidade, a Sr. Marcelo Francisco de Matos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, INCISO IV alínea "a" e alterações posteriores, vista o parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:		
NR. Processo: 303/2024		
NR. Licitação: 21/2024		
Modificação: Dispensa Presencial		
Tipo Concorrência: Normal		
Data da Homologação: 19/03/2024		
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MATERIAIS PARA REVISÃO DE GARANTIA DOS VEÍCULO PLACAS SEMB50 E SENAD50, PERTENCENTE A FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE JURANDA - PR		
02 - Credenciais:		
103986 - ZACARIAS VEICULOS LTDA		
Unidade: Marca		
Quantidade: Valor Unitário		
1 FILTRO DE AR EVAP	2 R\$12,78	R\$25,56
2 FILTRO DE ÓLEO	1 R\$90,00	R\$90,00
3 FILTRO DE ÓLEO	1 R\$100,00	R\$100,00
4 FILTRO DE AR - SPN	1 R\$115,52	R\$115,52
5 FILTRO DE ÓLEO	2 R\$26,37	R\$52,74
6 FILTRO DE AR - SPN	1 R\$150,00	R\$150,00
7 EXAMINADOR	1 R\$357,88	R\$357,88
8 MÃO DE OBRA REVISÃO DE GARANTIA	1 R\$357,88	R\$357,88
9 MÃO DE OBRA REVISÃO DE GARANTIA	1 R\$357,88	R\$357,88
10 VELA DE IGNIÇÃO SPN	4 R\$27,41	R\$109,64
11 JOLEO DE FREIOS - SPN	3 R\$86,94	R\$86,94
Total do Fornecedor:	R\$172,03	

03 - Autorizar a emissão da(s) empenho correspondente(s):

DESCRÍPCAO DA DESPESA	DOTAÇÃO

<tbl_r cells="2" ix="3" maxcspan="1"